

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA ("TCG")

Os presentes TCG aplicar-se-ão a todas as vendas e entregas de Bens e/ou Serviços efectuadas pelo Vendedor ao Comprador, independentemente da forma como forem efectuadas.

### **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1 "Dia útil" significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado público na Inglaterra, em que os bancos em Londres estão abertos para negócios.

1.2 "Comprador" significa a entidade da Amcor que adquire os Bens e/ou Serviços.

1.3 "Território do Consumidor" significa a(s) jurisdição(ões) na(s) qual(is) o Comprador e/ou os seus clientes importarão e/ou colocarão no mercado, ou de outra forma venderão aos consumidores produtos que contenham, ou estejam embalados nos Produtos (ou produtos para os quais os Produtos sejam um componente). O Território do Consumidor aplicável a estes TCG é o especificado pelo Comprador, indicado na Ordem de Compra e/ou razoavelmente inferido do contexto da compra dos Bens e/ou Serviços.

1.4 "Entregáveis" significa quaisquer resultados dos Serviços e quaisquer outros documentos, produtos e materiais fornecidos pelo Vendedor ao Comprador, conforme especificado na Ordem de Compra e quaisquer outros documentos, produtos e materiais fornecidos pelo Vendedor ao Comprador em relação aos Serviços.

1.5 "Endereço de entrega" tem o significado que lhe é atribuído na Secção 5.2.

1.6 "Data de Entrega" tem o significado que lhe é atribuído na Secção 5.2.

1.7 "Mercadorias" significa as mercadorias, produtos, materiais, fornecimentos, peças, montagens, desenhos, documentos ou serviços fornecidos pelo Vendedor ao Comprador nos termos dos presentes TCG e da Ordem de Compra.

1.8 Por "direitos de propriedade intelectual" entende-se as patentes, os modelos de utilidade, os direitos de invenção, os direitos de autor e os direitos conexos e afins, as marcas comerciais e as marcas de serviços, as denominações comerciais e os nomes de domínio, os direitos de apresentação e de imagem comercial, o goodwill e o direito de intentar uma ação judicial por falsificação ou concorrência desleal, os direitos de conceção, os direitos de base de dados, os direitos de utilização e de proteção da confidencialidade de informações confidenciais (incluindo saber-fazer e segredos comerciais) e todos os outros direitos de propriedade intelectual, registados ou não registados, incluindo todos os pedidos e direitos de requerer e obter, renovações ou extensões e direitos de reivindicar a prioridade de tais direitos e todos os direitos ou formas de proteção semelhantes ou equivalentes que subsistam ou venham a subsistir atualmente ou no futuro em qualquer parte do mundo.

1.9 "Produção" e "entrega", tal como utilizados no presente documento, incluem quaisquer serviços acessórios a serem prestados ao abrigo da presente Ordem de Compra.

1.10 "Ordem de Compra" significa uma ordem de compra de Bens e/ou Serviços do Vendedor pelo Comprador de acordo com estes TCG.

1.11 "Vendedor" significa o vendedor dos Bens e/ou Serviços.

1.12 "Serviços" significa os serviços acordados e qualquer desempenho relacionado de qualquer gestão, formação, consulta, assistência, perícia, aconselhamento e/ou atividade relacionada fornecida pelo Vendedor ao Comprador de acordo com estes TCG e a Ordem de Compra;

1.13 "Ferramentas" significa todos os fornecimentos, materiais, ferramentas, gabaritos, matrizes, calibres, acessórios, moldes, padrões, equipamento, produtos auxiliares e outros itens

fornecidos pelo Comprador ao Vendedor para o cumprimento das suas obrigações nos termos dos presentes TCG.

1.14 "Período de Garantia" significa vinte e quatro (24) meses a partir da entrega dos Bens em causa.

1.15 Quaisquer palavras que se sigam aos termos "incluindo", "incluem", "em particular", "por exemplo" ou qualquer expressão semelhante devem ser interpretadas como ilustrativas e não devem limitar o sentido das palavras que precedem esses termos.

### **2. O CONTRATO**

2.1 **Documentos adicionais.** Todas as especificações, desenhos, dados técnicos e documentos expressamente referidos na Ordem de Compra são incorporados no presente documento por referência. Se tal referência se referir apenas a uma parte de tais especificações, desenhos, dados ou documentos, apenas as partes referenciadas serão incorporadas no presente documento.

2.2 **Aplicabilidade das presentes CG.** Estes TCG aplicar-se-ão a todas as Ordens de Compra emitidas pelo Comprador ao Vendedor, mesmo que não lhes seja feita referência expressa, e o Vendedor deverá receber uma cópia (ou ser expressamente direcionado para) destes TCG pelo Comprador.

2.3 **Aceitação da Ordem de Compra.** Uma Ordem de Compra será considerada aceite no primeiro dos seguintes momentos (a) o Vendedor emitir uma aceitação por escrito da Ordem de Compra ao Comprador; e (b) sete (7) dias após a receção da Ordem de Compra pelo Vendedor.

2.4 **Contrato Integral.** Os presentes TCG e a Ordem de Compra, incluindo quaisquer documentos adicionais aqui incorporados por referência (incluindo do tipo estabelecido em 2.1 acima), compreendem o contrato final e integral entre o Comprador e o Vendedor para a compra de Bens e/ou Serviços e substitui e extingue todos os acordos, promessas, garantias e entendimentos anteriores e contemporâneos entre eles, quer escritos ou orais, relacionados com o seu objeto. Nenhum acordo ou outro entendimento que pretenda acrescentar ou modificar os termos e condições dos presentes TCG, incluindo quaisquer outros termos que o Vendedor pretenda impor ou incorporar, ou que estejam implícitos na lei, no costume comercial, na prática ou no decurso da negociação, será vinculativo para o Comprador, exceto se acordado pelo Comprador por escrito na data da Ordem de Compra aplicável ou posteriormente.

2.5 **Não cessão.** O Vendedor não delegará, cederá, novará, transferirá, hipotecará, cobrará, subcontratará, declarará um trust sobre ou negociará de qualquer outra forma com quaisquer dos seus direitos e obrigações ao abrigo da Ordem de Compra sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. O Comprador terá o direito de fazer valer contra qualquer cessionário (ou equivalente) do Vendedor todos os direitos, reclamações e defesas de qualquer tipo (incluindo direitos de compensação, recuperação e reconvenção), que o Comprador poderia fazer valer contra o Vendedor, quer tenham sido adquiridos antes ou depois de tal cessão.

### **3. CONDIÇÕES DE PREÇOS.**

3.1 **Condições.** Os Bens e/ou Serviços serão fornecidos ao preço indicado na Ordem de Compra. Salvo acordo expresso em contrário por escrito, incluindo nos presentes TCG, todos os preços serão DDP (direitos de entrega pagos). Não serão permitidos quaisquer encargos adicionais de qualquer tipo, exceto se especificamente acordado por escrito pelo Comprador.

3.2 **Descontos.** O Comprador se beneficiará plenamente de todos os descontos, prémios e outras condições de pagamento

favoráveis habitualmente oferecidas pelo Vendedor aos seus clientes. Todos os períodos de desconto serão calculados a partir da data de entrega dos Bens e/ou Serviços. Os descontos em dinheiro terão por base o montante total da fatura, deduzido dos custos de transporte e impostos, se discriminados separadamente na fatura.

**3.3 Redução de Taxas, Direitos ou Impostos.** Qualquer redução nas taxas de frete aplicáveis, direitos aduaneiros, impostos de importação, impostos especiais de consumo e/ou impostos sobre vendas em relação às taxas em vigor à data da Ordem de Compra, quer sejam ou não indicadas separadamente na face da ordem, serão pagas ao Comprador ou creditadas no preço dos Bens e/ou Serviços.

**3.4 Direitos de reembolso.** A Ordem de Compra inclui todos e quaisquer direitos aduaneiros relacionados que sejam transferíveis do Vendedor para o Comprador. O Vendedor informará o Comprador da existência de tais direitos e, mediante pedido, fornecerá os documentos necessários para que o Comprador obtenha o referido reembolso.

#### 4. GARANTIAS EXPRESSAS.

**4.1 Relativamente às Mercadorias adquiridas ao abrigo dos presentes TCG,** o Vendedor garante expressamente, durante o Período de Garantia, o seguinte (a) os Produtos deverão estar estritamente em conformidade com todas as especificações, desenhos, instruções, anúncios, declarações em contentores ou rótulos, descrições e amostras; (b) os Produtos deverão estar isentos de defeitos de conceção, mão de obra e material e deverão ser novos e de qualidade satisfatória; (c) o Comprador receberá o título de propriedade dos Produtos livre e isento de quaisquer ónus, encargos e qualquer patente real ou reivindicada, direitos de autor ou violação de marca registada; (d) os Produtos serão comercializáveis, seguros e adequados para os fins pretendidos pelo Comprador, fins esses que foram comunicados ao Vendedor de forma expressa ou implícita e, a este respeito, o Comprador confia na competência e discernimento do Vendedor; (e) os Bens serão adequadamente contidos, embalados, marcados e rotulados; (f) todos os serviços associados ao fornecimento dos Bens prestados pelo Vendedor serão executados de forma competente e profissional e de acordo com as normas da indústria; (g) os Bens serão fabricados em conformidade com todas as leis, regulamentos ou ordens federais, estatais e locais aplicáveis, e normas de agências ou associações ou outras normas aplicáveis ao fabrico, rotulagem, transporte, licenciamento, aprovação ou certificação, e qualquer lei ou ordem relativa a discriminação. Estas garantias serão adicionais a todas as outras garantias, expressas ou implícitas, ao abrigo de estatuto ou direito comum.

**4.2 Relativamente a quaisquer Serviços prestados ao Comprador ao abrigo dos presentes TCG,** o Vendedor garante expressamente que, ao efetuar os Serviços, (a) exercerá todos os cuidados e competências razoáveis, incluindo por referência a quaisquer códigos ou orientações voluntários aplicáveis e em conformidade com as normas do sector; (b) empregará um número suficiente de pessoal devidamente qualificado para realizar os Serviços de acordo com o padrão estabelecido na alínea (a); (c) assegurará que os Serviços e os Entregáveis estarão em conformidade, em todos os aspectos, com quaisquer especificações, instruções ou declarações (fornecidas na Ordem de Compra ou de outra forma) e que os Entregáveis serão adequados para qualquer finalidade expressa ou implicitamente dada a conhecer ao Vendedor pelo Comprador; (d) assegurar que os Produtos a Fornecer e todos os bens, materiais, normas e técnicas utilizados na prestação dos Serviços são da melhor qualidade e estão isentos de defeitos de fabrico, instalação e conceção; (e) cooperar com o Comprador em todas as questões relacionadas com os Serviços; e (f) prestar os Serviços em conformidade com todas as leis, regulamentos ou ordens federais, estatais e locais

aplicáveis, e normas de agências ou associações ou outras normas aplicáveis à prestação de tais Serviços, incluindo a obtenção e manutenção pelo Vendedor de qualquer licença ou autorização necessária para efetuar o Serviço. Estas garantias serão adicionais a todas as outras garantias, expressas ou implícitas, ao abrigo de estatuto ou direito comum.

**4.3 As garantias concedidas na presente Secção 4 sobreviverão à inspeção, teste, entrega, aceitação, utilização e/ou pagamento pelo Comprador e serão revertidas em benefício do Comprador, dos seus sucessores, cessionários, clientes e utilizadores dos produtos do Comprador.** As garantias concedidas na presente Secção 4 não podem ser limitadas ou rejeitadas pelo Vendedor.

#### 5. ENTREGA

**5.1 Transporte.** O Vendedor assegurará que todos os Bens são devidamente embalados, marcados, carregados e expedidos conforme exigido pela Ordem de Compra e pela transportadora. O Vendedor encaminhará os envios de acordo com as instruções do Comprador.

**5.2 Mecanismos de Entrega.** O Vendedor entregará as Mercadorias: (a) na morada de entrega das Mercadorias ("Morada de Entrega"), conforme estabelecido na Ordem de Compra ou de outro modo indicado pelo Comprador por escrito; (b) na data de entrega acordada pelas partes na Ordem de Compra ("Data de Entrega"); e (c) se a Morada de Entrega for num escritório ou estabelecimento do Comprador, durante o horário normal de expediente do Comprador (ou de outro modo conforme indicado pelo Comprador).

**5.3 Libertações de Envio.** O Vendedor não produzirá nenhum dos Bens abrangidos pela Ordem de Compra, nem adquirirá nenhum dos materiais necessários para a sua produção, nem enviará nenhum desses Bens para o Comprador, exceto para cumprir a Data de Entrega estabelecida na Ordem de Compra ou, de outro modo, de acordo com as instruções escritas do Comprador. O Comprador não terá qualquer responsabilidade pelos Bens para os quais não tenha sido fornecida uma Data de Entrega ou outras instruções escritas. Os envios que excedam os autorizados podem ser devolvidos pelo Comprador ao Vendedor e o Vendedor pagará ao Comprador todas as despesas de embalagem, manuseamento, triagem, carregamento e transporte relacionadas com esses envios. O Comprador pode, ocasionalmente, alterar os calendários de expedição especificados na Ordem de Compra ou contidos noutras instruções escritas ou ordenar a suspensão temporária de tais expedições programadas.

**5.4 Atrasos.** O Vendedor deverá, em caso de atraso ou ameaça de atraso na produção ou entrega dos Bens ou na prestação dos Serviços nos termos do presente Acordo, devido a qualquer causa, notificar imediatamente o Comprador e incluir nessa notificação todas as informações relevantes relativas a esse atraso ou ameaça de atraso. O Vendedor será responsável por quaisquer danos resultantes da não realização da entrega no prazo estipulado pela Ordem de Compra ou por quaisquer instruções escritas do Comprador, exceto se o atraso na entrega se dever a um Evento de Força Maior, em conformidade com a Secção 21. Se o Vendedor, por qualquer outro motivo, não puder cumprir o calendário de entregas do Comprador, este, para além de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis por lei ou ao abrigo dos presentes TCG, pode rescindir a Ordem de Compra ou cancelar qualquer envio ao abrigo da mesma, sem qualquer outra responsabilidade para com o Vendedor.

**5.5 Entrega de Quantidade Errada.** Se o Vendedor: (a) entregar menos de 95% da quantidade de Bens encomendados, o Comprador pode rejeitar os Bens; ou (b) entregar mais de 105% da quantidade de Bens encomendados, o Comprador pode, à sua discreção, rejeitar os Bens ou os Bens em excesso e quaisquer Bens rejeitados serão devolvidos por conta e risco do Vendedor. Se o Vendedor entregar mais ou menos do que a quantidade de Produtos encomendados e o Comprador aceitar

a entrega, será efectuado um ajuste proporcional à fatura dos Produtos.

**5.6 Entrega em Prestações.** O Vendedor não entregará os Bens em prestações sem o consentimento prévio por escrito do Comprador, ou então, se tal for acordado na Ordem de Compra . Se for acordado que os Bens serão entregues em prestações, esses Bens poderão ser facturados e pagos separadamente. Para evitar dúvidas, a não entrega intempestiva, seja ela total ou de uma prestação por parte do Vendedor, ou então, qualquer defeito numa prestação, confere ao Comprador o direito às vias de recurso previstas na Secção 6.3.

## 6. INSPEÇÃO, ACEITAÇÃO E RECURSOS DO COMPRADOR

6.1 Todos os Produtos serão sujeitos a inspeção e teste pelo Comprador e na medida do possível, pelos seus clientes, em todos os momentos e locais , em qualquer caso, antes da aceitação pelo Comprador.

6.2 O pagamento não constituirá a aceitação final dos Bens. O Comprador não terá constituído aceite de quaisquer Bens até que tenha tido um tempo razoável para os inspecionar após a entrega ou. No caso de um defeito latente nos Bens seja identificado, deve-se considerar um prazo razoável, em virtude de defeito latente vir a se tornar aparente.

6.3 Se os Produtos, no momento da entrega ou durante o Período de Garantia, não cumprirem quaisquer especificações, desenhos, amostras ou descrições aplicáveis ou com os compromissos e garantias do Vendedor estabelecidos na Secção 4 (Garantias Expressas) ou não estiverem de outra forma em conformidade com os presentes TCG, então, sem limitar quaisquer dos seus outros direitos ou recursos, e quer tenha ou não aceite os Produtos, o Comprador pode exercer qualquer um ou mais dos seguintes direitos e recursos:

6.3.1 reter os Bens (no todo ou em parte) com um ajustamento adequado do preço dos Bens; ou

6.3.2 rejeitar os Bens (no todo ou em parte) e devolvê-los ao Vendedor por conta e risco deste.

6.4 Se os Produtos tiverem sido rejeitados ao abrigo da Secção 6.3.2 acima, o Comprador tem a opção de

(a) exigir que o Vendedor repare os Produtos rejeitados, a expensas exclusivas do Vendedor;

(b) exigir que o Vendedor substitua os Produtos rejeitados por produtos idênticos; ou

(c) rescindir a Ordem de Compra e exigir que o Vendedor reembolse todos os pagamentos efectuados pelo Comprador relativamente aos Produtos.

6.5 Para além dos recursos previstos na presente Secção 6, o Comprador pode reclamar uma indemnização por quaisquer outros custos, perdas ou despesas incorridos pelo Comprador que sejam de alguma forma imputáveis ao incumprimento pelo Vendedor das suas obrigações ao abrigo da Ordem de Compra, incluindo a recuperação junto do Vendedor de quaisquer custos incorridos pelo Comprador na obtenção de bens substitutos junto de terceiros.

6.6 Os presentes TCG aplicar-se-ão a quaisquer Produtos reparados ou de substituição fornecidos pelo Vendedor.

6.7 Os direitos e recursos do Comprador ao abrigo destes TCG são adicionais aos seus direitos e recursos ao abrigo da lei e do direito comum. A renúncia do Comprador a qualquer direito ou recurso não afectará quaisquer direitos ou recursos que surjam posteriormente ao abrigo da mesma cláusula ou de cláusula semelhante.

## 7. ALTERAÇÕES.

7.1 Só podem ser efectuadas alterações nos desenhos, especificações, descrições, instruções de envio, quantidades e/ou calendários de entrega mediante aviso prévio por escrito ou consentimento do Comprador. Caso qualquer alteração aumente ou diminua o custo ou o tempo necessário para a

produção dos Bens ou para a execução dos Serviços ao abrigo da Ordem de Compra, o Vendedor notificará imediatamente o Comprador e este efectuará um ajuste equitativo no preço de compra ou no calendário de entregas, ou em ambos.

7.2 Salvo o disposto na Secção 7.1, nenhuma alteração à Ordem de Compra ou a estes TCG será efectiva a menos que seja feita por escrito e assinada pelas partes (ou pelos seus representantes autorizados).

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1 Fatura do Vendedor.** O Vendedor terá o direito de faturar o Comprador por cada Ordem de Compra em ou a qualquer momento após a entrega. Cada fatura deverá mencionar o(s) número(s) de encomenda relevante(s) da Ordem de Compra. Se o Vendedor não emitir uma fatura válida ao Comprador:

(a) no prazo de 3 (três) meses a contar da entrega dos Bens relevantes ou da prestação dos Serviços relevantes, o Comprador terá direito a uma redução de 10% sobre o montante devido ao abrigo da fatura aplicável; ou

(b) no prazo de 6 (seis) meses a contar da entrega dos Bens relevantes ou da prestação dos Serviços relevantes, então o Comprador terá direito a uma redução adicional de 30% sobre o montante devido ao abrigo da fatura aplicável; ou

(c) no prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega dos Bens relevantes ou da prestação dos Serviços relevantes, então o Comprador terá direito a anular os montantes devidos ao abrigo da fatura aplicável e os montantes devidos serão zero.

**8.2 Pagamento.** O Comprador pagará ao Vendedor o montante facturado pelos Bens e/ou Serviços no prazo de cento e vinte (120) dias após a fatura, sujeito à entrega total e final dos referidos Bens e/ou à execução dos Serviços (salvo acordo em contrário) nos termos da Secção 3. O pagamento deve ser efectuado para a conta bancária indicada por escrito pelo Vendedor.

**8.3 Impostos.** Todos os impostos estaduais e federais sobre consumo, vendas e utilização (incluindo IVA) deverão ser indicados separadamente na fatura. O Comprador deverá, após a receção de uma fatura de IVA válida do Vendedor, pagar ao Vendedor os montantes adicionais relativos ao IVA que são exigíveis no fornecimento de Bens e/ou Serviços.

**8.4 Juros sobre pagamentos atrasados.** Se uma parte não efetuar qualquer pagamento devido à outra parte ao abrigo da Ordem de Compra até à data de vencimento do pagamento, a parte em falta pagará juros sobre o montante em atraso desde a data de vencimento até ao pagamento do montante em atraso, quer antes ou depois da sentença. Os juros ao abrigo desta Secção 8.4 serão acumulados todos os dias a 3% ao ano acima da taxa de base do Banco de Inglaterra, mas a 3% ao ano para qualquer período em que a taxa de base seja inferior a 0%. Quando um pagamento é contestado de boa fé, de acordo com a Secção 8.5 abaixo, os juros só são devidos após a resolução do litígio, sobre os montantes considerados ou acordados como devidos, desde a data de vencimento até ao pagamento.

**8.5 Procedimento para litígios de pagamento.** Se o Comprador contestar qualquer fatura ou outra declaração de montantes devidos, o Comprador deverá notificar imediatamente o Vendedor por escrito. As partes negociarão de boa fé para tentar resolver o litígio prontamente. O Vendedor fornecerá todos os elementos de prova que possam ser razoavelmente necessários para verificar a fatura contestada ou o pedido de pagamento. Se apenas uma parte de uma fatura for contestada, o montante não contestado será pago na data de vencimento, conforme estabelecido na Secção 8.2. As obrigações do Vendedor de fornecer os Bens e/ou Serviços não serão afectadas por qualquer litígio de pagamento.

## 9. RESCISÃO

**9.1 Rescisão por conveniência.** O Comprador pode rescindir a Ordem de Compra com efeitos imediatos, no todo ou em parte,

em qualquer altura antes da entrega dos Bens e/ou da prestação dos Serviços, enviando por correio ou entregando uma notificação escrita de rescisão ao Vendedor. Após a receção de um aviso de rescisão nos termos da presente Secção 9.1 e salvo indicação em contrário do Comprador, o Vendedor deverá:

9.1.1 Terminar imediatamente toda a produção de Bens e/ou prestação de Serviços ao abrigo da Ordem de Compra.

9.1.2 Rescindir todas as encomendas e subcontratos relacionados com a produção de Bens e/ou Serviços, tal como rescindidos pelo aviso.

9.1.3 Resolver todas as reclamações decorrentes da rescisão de encomendas e subcontratos.

9.1.4 Transferir a titularidade e entregar ao Comprador (a) todos os Bens e/ou Entregáveis concluídos que estejam em conformidade com os requisitos da Ordem de Compra e que não excedam a quantidade autorizada para produção pelo Comprador; e (b) todas as quantidades razoáveis (mas não superiores às quantidades autorizadas pelo Comprador) de Bens e/ou Entregáveis em processamento e materiais produzidos ou adquiridos pelo Comprador especificamente para a produção dos Bens e/ou Entregáveis, desde que tais Bens e/ou Entregáveis em processamento e materiais sejam de um tipo e qualidade para a produção de bens que estejam em conformidade com os requisitos da Ordem de Compra e não possam ser razoavelmente utilizados pelo Vendedor na produção de bens para si próprio ou para os seus outros clientes.

9.1.5 Tomar todas as medidas necessárias para proteger ou, se solicitado pelo Comprador de acordo com a Secção 10.3, entregar novamente a Propriedade do Comprador.

**9.2 Compensação do Vendedor por Rescisão.** Após a rescisão pelo Comprador nos termos da Secção 9.1, o Comprador pagará ao Vendedor os seguintes montantes, sem duplicação:

9.2.1 O preço da Ordem de Compra para todos os Bens e/ou Serviços que tenham sido concluídos de acordo com a Ordem de Compra;

9.2.2 Os custos reais incorridos pelo Vendedor em conformidade com a Ordem de Compra, na medida em que tais custos sejam razoáveis em termos de montante e sejam devidamente imputáveis à parte terminada da Ordem de Compra, incluindo o custo real de Bens e/ou Serviços em processamento e materiais entregues ao Comprador em conformidade com a Secção 9.1.4; e

9.2.3 Os custos razoáveis incorridos pelo Vendedor para proteger ou devolver a Propriedade do Comprador.

Para evitar dúvidas, esta Secção 9.2 não se aplica se o Comprador rescindir a Ordem de Compra em conformidade com a Secção 9.3 abaixo.

**9.3 Rescisão por Causa.** Sem limitar os seus outros direitos ou recursos, o Comprador pode rescindir a Ordem de Compra com efeitos imediatos mediante notificação por escrito ao Vendedor se:

9.3.1 O Vendedor comete uma violação material de qualquer termo da Ordem de Compra ou destes TCG e (se tal violação for remediável) não corrige essa violação no prazo de 15 dias após o Vendedor ter sido notificado por escrito para o fazer;

9.3.2 O Vendedor tome qualquer medida ou ação relacionada com a sua entrada em administração judicial, liquidação provisória ou qualquer composição ou acordo com os seus credores (exceto em relação a uma reestruturação solvente), a obtenção de uma moratória, a sua dissolução (voluntária ou por ordem do tribunal, exceto para efeitos de uma reestruturação solvente), a nomeação de um liquidatário para qualquer um dos seus activos ou a cessação da atividade;

9.3.3 O Vendedor tome qualquer medida ou ação relacionada com a sua falência, com a celebração de qualquer acordo com os seus credores, com a nomeação de um liquidatário para

qualquer um dos seus activos ou com a cessação da sua atividade;

9.3.4 O Vendedor suspende, ou ameaça suspender, ou cessa ou ameaça cessar o exercício de toda ou de uma parte substancial da sua atividade; ou

9.3.5 A situação financeira do Vendedor deteriora-se de tal forma que justifica razoavelmente a opinião de que a sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo da Ordem de Compra ou destes TCG está em perigo.

**9.4 Nenhum efeito sobre outros direitos.** A rescisão ou caducidade da Ordem de Compra, independentemente da forma como ocorra, não afectará os direitos e recursos do Comprador que se tenham acumulado à data da rescisão ou caducidade, incluindo o direito de reclamar danos relativamente a qualquer violação da Ordem de Compra ou destes TCG que existisse na ou antes da data da rescisão ou caducidade.

## 10. CAUÇÃO DOS BENS/FERRAMENTAS DO VENDEDOR.

10.1 Salvo acordo em contrário por escrito entre as partes, todas as Ferramentas, equipamentos, documentos ou outros materiais de qualquer descrição fornecidos ao Vendedor pelo Comprador ou pelos quais o Vendedor tenha sido reembolsado pelo Comprador, incluindo quaisquer substituições dos mesmos e quaisquer materiais afixados ou anexados aos mesmos, serão e permanecerão propriedade pessoal do Comprador ("Propriedade do Comprador").

10.2 A Propriedade do Comprador deverá, em todos os momentos: (a) ser devidamente alojada e mantida pelo Vendedor, (b) não ser utilizada pelo Vendedor para qualquer outro fim que não seja a execução da Ordem de Compra, (c) ser considerada propriedade pessoal e não um acessório, (d) ser devidamente marcada para estabelecer a propriedade do Comprador, com referência específica à indenização do Comprador e aos números de peça relevantes (na medida do aplicável), (e) não serão misturados com a propriedade do Vendedor ou de terceiros, (f) não serão deslocados das instalações do Vendedor sem a aprovação prévia por escrito do Comprador, e (g) serão mantidos por conta e risco do Vendedor.

10.3 O Vendedor deverá, mediante pedido por escrito do Comprador, assinar e registar uma declaração de financiamento como "Consignatário" para garantir a titularidade da Propriedade do Comprador no Comprador. A Propriedade do Comprador será sujeita a remoção mediante pedido escrito do Comprador, caso em que o Vendedor entregará novamente a Propriedade do Comprador nas mesmas condições em que foi originalmente recebida pelo Vendedor, exceto no que se refere ao desgaste razoável; tudo a expensas do Vendedor. O Comprador terá o direito de entrar nas instalações do Vendedor em todos os momentos razoáveis para inspecionar a Propriedade do Comprador e os registos do Vendedor relativos à mesma.

10.4 Sem limitar o supracitado, exceto se acordado em contrário pelo Comprador, o Vendedor fornecerá, manterá em boas condições e substituirá, quando necessário, todas as Ferramentas. O Vendedor deverá segurar as Ferramentas com um seguro de incêndio completo e de cobertura alargada pelo valor de substituição. O Comprador não garante a exatidão de quaisquer ferramentas ou matrizes, nem a disponibilidade ou adequação de quaisquer fornecimentos ou materiais por si fornecidos. O Vendedor compromete-se a verificar e aprovar cuidadosamente todas as ferramentas, matrizes ou materiais fornecidos pelo Comprador antes de os utilizar. O Vendedor utilizará todas as ferramentas, matrizes ou materiais fornecidos pelo Comprador em conformidade com as instruções do Comprador.

## **11. INGREDIENTES NOCIVOS OU CONCEPÇÃO DEFEITUOSA.**

11.1 Sempre que o Vendedor tiver conhecimento de que qualquer ingrediente ou componente dos Produtos abrangidos pela Ordem de Compra é, ou pode vir a ser, nocivo para pessoas ou bens, ou que a conceção ou construção dos Produtos é defeituosa de qualquer forma que seja ou possa vir a ser nociva para pessoas ou bens, o Vendedor deverá notificar imediatamente o Comprador, incluindo todas as informações relevantes a esse respeito.

## **12. CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/ INVENÇÕES.**

12.1 O Comprador detém a propriedade exclusiva de todos os direitos, títulos e interesses em e para todos os seus Direitos de Propriedade Intelectual e nenhuma licença para quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual é concedida pelo Comprador no presente documento.

12.2 Se o fabrico ou fornecimento de Bens e/ou a prestação de Serviços ao abrigo da Ordem de Compra envolver actividades experimentais, de desenvolvimento ou de investigação, incluindo engenharia relacionada com as mesmas, todas as informações desenvolvidas no decurso das mesmas serão propriedade do Comprador e serão consideradas Informações Confidenciais (conforme definido na Secção 13.2) e Direitos de Propriedade Intelectual do Comprador, quer sejam patenteados ou não. O Vendedor deve cooperar (e fazer com que os seus funcionários cooperem) na execução de quaisquer documentos e na tomada de quaisquer outras medidas necessárias ou convenientes para patentar, ou de outra forma aperfeiçoar ou proteger, em benefício do Comprador, quaisquer invenções concebidas, desenvolvidas ou reduzidas à prática na execução da Ordem de Compra.

12.3 Se a Ordem de Compra não envolver tais actividades experimentais, de desenvolvimento ou de investigação, mas os Bens e/ou Serviços abrangidos pela mesma tiverem de ser produzidos de acordo com desenhos ou especificações fornecidos pelo Comprador, o Vendedor concede ao Comprador uma licença irrevogável, não exclusiva e isenta de royalties para fazer, mandar fazer, utilizar e vender qualquer melhoria nos Bens e/ou Serviços que seja concebida, desenvolvida ou reduzida à prática pelo Vendedor na produção dos Bens e/ou Serviços ao abrigo da Ordem de Compra.

12.4 O Vendedor concede ao Comprador uma licença permanente, paga, não exclusiva e mundial, incluindo uma licença para qualquer software operacional incorporado nos Bens e/ou em quaisquer Produtos vendidos ao abrigo do presente documento, com o direito de conceder uma sublicença a qualquer uma das suas empresas afiliadas, para fabricar, mandar fabricar, utilizar, mandar utilizar e vender os Bens e/ou os Produtos vendidos ao abrigo do presente documento ou os seus derivados ao abrigo de quaisquer outras patentes actuais ou futuras que sejam consideradas necessárias pelo Comprador para exercer a licença ao abrigo da Secção 12.4 no fabrico, utilização ou venda de produtos fabricados por ou para o Comprador ou qualquer uma das suas empresas afiliadas.

## **13. CONFIDENCIALIDADE.**

13.1 O Vendedor não divulgará que o Comprador celebrou um contrato com o Vendedor, nem os termos ao abrigo dos presentes TCG ou da Ordem de Compra, sem o consentimento prévio por escrito do Comprador.

13.2 Quaisquer planos de marketing, ideias, amostras, desenhos, fórmulas, segredos comerciais, dados financeiros ou outras informações que o Comprador identifique como ou de outra forma considere confidenciais e divulgue, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, ao Vendedor em relação à Ordem de Compra, ou que o Vendedor obtenha de tais informações ou desenvolva no fornecimento de quaisquer Bens

e/ou serviços ao abrigo da Ordem de Compra, bem como a existência e o conteúdo da Ordem de Compra (coletivamente, "Informações Confidenciais"), permanecerão propriedade exclusiva do Comprador e serão mantidas confidenciais pelo Vendedor e pelos seus funcionários e agentes e não serão, sem o consentimento do Comprador, divulgadas a terceiros ou utilizadas exceto para efeitos de cumprimento da Ordem de Compra.

13.3 Não obstante o disposto na Secção 13.2, nenhuma dessas informações será considerada Informação Confidencial e sujeita a não divulgação, na medida em que o Vendedor possa demonstrar, através de registo escrito, que era anteriormente do conhecimento do Vendedor, que se tornou geralmente disponível ao público sem culpa da parte recetora, que foi divulgada ao Vendedor por um terceiro sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade ou que é especificamente exigida a divulgação por lei ou processo legal.

13.4 O Vendedor concorda em devolver todas as Informações Confidenciais ao Comprador, incluindo dados brutos, registos, memorandos e relatórios, juntamente com todas as cópias fotográficas, notas manuscritas, excertos ou outras cópias electrónicas ou outras cópias dos mesmos, imediatamente após o pedido do Comprador ou, em qualquer caso, imediatamente após a expiração ou rescisão da Ordem de Compra.

## **14. COMPENSAÇÃO.**

14.1 O Comprador terá sempre o direito de compensar qualquer montante devido a qualquer momento pelo Vendedor, ou por qualquer empresa afiliada do Vendedor, ao Comprador, ou a qualquer uma das suas empresas afiliadas, contra qualquer montante a pagar a qualquer momento pelo Comprador em relação à Ordem de Compra. Por "empresa afiliada" entende-se qualquer sociedade, empresa ou associação que controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum do Vendedor ou do Comprador, consoante o caso.

## **15. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.**

15.1 O Vendedor cumprirá todas as leis, regulamentos, portarias ou outros regulamentos governamentais actuais ou futuros aplicáveis aos Bens e/ou Serviços ou à produção dos mesmos, incluindo todas as leis, regulamentos, portarias ou outros regulamentos governamentais relacionados com a conformidade e responsabilidade do produto, e assegurará que tem e mantém sempre todas as licenças, permissões, autorizações, consentimentos e permissões de que necessita para cumprir as suas obrigações ao abrigo da Ordem de Compra e destes TCG.

15.2 O Vendedor confirma que os Produtos não contêm substâncias químicas que excedam os limites permitidos pela legislação relevante que regula a conceção, especificação ou conteúdo dos materiais de embalagem, conforme aplicável aos produtos colocados no mercado no Território do Consumidor.

## **16. INDENIZAÇÃO.**

16.1 Na medida máxima permitida por lei, o Vendedor concorda em indemnizar, isentar de responsabilidade e defender o Comprador e as suas empresas afiliadas, os seus directores, funcionários, empregados, agentes e clientes ("Indenizados") de e contra quaisquer perdas, responsabilidades, custos, despesas, processos, acções, reclamações, danos e todas as outras obrigações e procedimentos, incluindo, sem limitação, todas as sentenças proferidas contra, e todas as multas e penalidades impostas aos Indenizados e todos os honorários de advogados e quaisquer outros custos de litígio ("Responsabilidades") decorrentes de ou em conexão com:

16.1.1 qualquer reclamação feita contra um Indenizado por um terceiro decorrente de, ou em conexão com, o fornecimento dos Bens e/ou Serviços, na medida em que tal reclamação resulte de violação, desempenho negligente ou falha ou atraso no

desempenho da Ordem de Compra pelo Vendedor, seus funcionários, agentes ou subcontratados;

16.1.2 qualquer reclamação feita contra um Indenizado por terceiros por morte, danos pessoais ou danos materiais resultantes de ou relacionados com Produtos defeituosos (incluindo os resultantes de quaisquer reclamações de recolha de produtos, reclamações de responsabilidade por produtos ou reclamações de violação da garantia do Vendedor), na medida em que o defeito nos Produtos seja atribuível a actos ou omissões do Vendedor, dos seus funcionários, agentes ou subcontratados;

16.1.3 qualquer reclamação feita contra um Indenizado decorrente da receção, utilização ou fornecimento dos Serviços e dos Produtos a entregar, na medida em que tal reclamação seja atribuível aos actos ou omissões do Vendedor, dos seus funcionários, agentes ou subcontratantes; e

16.1.4 qualquer reclamação feita contra um Indenizado decorrente de uma infração real ou alegada dos Direitos de Propriedade Intelectual de um terceiro, decorrente ou relacionada com o fabrico, fornecimento ou utilização dos Bens e/ou Serviços.

16.2 A obrigação do Vendedor de indemnizar o Comprador, conforme estabelecido na Secção 16.1, não se aplica a quaisquer Responsabilidades resultantes exclusivamente de negligência do Comprador.

16.3 Na eventualidade de a compra, utilização ou venda dos Bens e/ou Serviços, ou qualquer parte dos mesmos, ser considerada como constituindo uma infração ou ser ordenada nos termos da Secção 16.1.4, o Vendedor deverá, a expensas suas, obter para o Comprador e respectivos clientes o direito de continuar a compra, utilização e venda dos referidos Bens; ou, com a aprovação do Comprador, modificar os referidos Bens para que não constituam uma infração, ou remover os referidos Bens e reembolsar o preço de compra e os custos de transporte e instalação.

## 17. SEGUROS

17.1 O Vendedor manterá uma cobertura de seguro em montantes não inferiores aos seguintes:

17.1.1 Responsabilidade da entidade patronal - £ 250 000; e

17.1.2 Responsabilidade geral abrangente (incluindo produtos/operações concluídas e responsabilidade contratual geral) - £1.000.000 por pessoa, £1.000.000 por ocorrência (danos pessoais) e £1.000.000 por ocorrência (danos materiais).

17.2 A pedido do Comprador, o Vendedor fornecerá certificados de seguro que estabelecem os montantes de cobertura, os números das apólices e as datas de expiração dos seguros mantidos pelo Vendedor. Os referidos certificados devem prever que o Comprador receba uma notificação escrita prévia de 30 dias da seguradora relativamente a qualquer cessação ou redução do montante ou âmbito das coberturas. Em caso de incumprimento desta disposição por parte do Vendedor, o Comprador terá o direito de cancelar a parte não entregue de quaisquer Bens e/ou Serviços abrangidos pela Ordem de Compra e não será obrigado a efetuar mais pagamentos, exceto no que diz respeito aos Bens e/ou Serviços conformes entregues antes do cancelamento.

## 18. INFORMAÇÕES E DADOS.

18.1 A pedido do Comprador, o Vendedor fornecerá ao Comprador todas as informações e dados que sejam razoavelmente necessários para que o Comprador receba, comprehenda, opere e mantenha os Bens e/ou Serviços fornecidos ao abrigo da Ordem de Compra.

18.2 Cada parte será responsável pelo tratamento dos dados pessoais (nomeadamente, informações de contacto comercial) processados como parte do cumprimento da Ordem de Compra. No que diz respeito a esses dados pessoais, cada parte

cumprirá as suas obrigações ao abrigo da legislação de proteção de dados aplicável (e nenhuma das partes exercerá os seus direitos ou cumprirá as suas obrigações ao abrigo dos presentes TCG de forma a levar a outra parte a violar qualquer legislação de proteção de dados aplicável).

## 19. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

19.1 O Vendedor obterá e fornecerá ao Comprador qualquer informação solicitada pelo Comprador (incluindo, quando especificado pelo Comprador, resultados de testes) para confirmar a composição material dos Produtos, incluindo o fornecimento de Fichas de Dados de Segurança de Materiais ou equivalente ao abrigo da regulamentação local ("MSDS") para quaisquer Produtos para os quais seja exigida uma MSDS ao abrigo da lei em qualquer país em que o Comprador seja obrigado a produzir ou fornecer uma MSDS.

19.2 O Vendedor efectuará ou fará quaisquer pré-registros, registos, notificações ou listagens ou outros envios de informação relativos a quaisquer substâncias, misturas, constituintes ou outros materiais que façam parte dos Produtos necessários para que o Vendedor forneça legalmente os Produtos ao Comprador.

19.3 O Vendedor obterá, preparará e fornecerá ao Comprador quaisquer documentos e informações de que o Comprador e/ou os seus clientes necessitem para poderem cumprir as leis relevantes no Território do Consumidor, incluindo documentos e informações exigidos pelo Comprador e/ou pelos seus clientes para solicitarem quaisquer consentimentos ou autorizações necessários no referido Território do Consumidor.

## 20. CONTINUIDADE DO APROVISIONAMENTO.

20.1 Nenhuma das partes poderá deixar de cumprir as suas obrigações ao abrigo da Ordem de Compra ou ser responsabilizada por qualquer falha ou atraso no cumprimento das suas obrigações se tal atraso ou falha resultar de um ato do governo ou das autoridades públicas, catástrofe natural, guerra, motim, greve, com exclusão de greves internas a uma das partes, incêndio, inundação, rebelião civil ou terrorismo ou pandemia que, em cada caso, esteja fora do controlo da parte afetada e não possa ser planeada ou evitada por pessoas ou entidades razoavelmente prudentes que forneçam ou operem um negócio semelhante ao da parte afetada ("Evento de Força Maior"), desde que (a) a parte impedida de cumprir tenha (i) notificado imediatamente a outra parte, por escrito, da natureza do Evento de Força Maior e (ii) feito todos os esforços razoáveis para mitigar os efeitos de tais circunstâncias; e (b) a lista acima seja exaustiva e nenhum outro evento constitua um Evento de Força Maior. Nesse caso, o prazo para o cumprimento das obrigações da parte impedida será alargado em conformidade. Se ocorrer um Evento de Força Maior ou se for razoavelmente previsível que cause um atraso no cumprimento por mais de quarenta e cinco (45) dias, o Comprador pode, sem qualquer indemnização, rescindir a Ordem de Compra, com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito ao Vendedor.

20.2 O Vendedor deverá assegurar que mantém um plano de continuidade de negócio e de recuperação de desastres para o fornecimento dos Bens e/ou Serviços (e das pessoas e instalações utilizadas para os fornecer) para minimizar o efeito de qualquer interrupção ou evento não planeado que tenha impacto na capacidade do Fornecedor para fornecer os Bens, no todo ou em parte, de acordo com os termos dos presentes TCG ("PCA"). O Vendedor manterá e actualizará o PCA e assegurará a sua capacidade de implementar as disposições do PCA em qualquer momento, de acordo com os seus termos. O Vendedor testará o BCP com uma frequência não inferior a dois anos. Na sequência de cada teste, o Vendedor deve implementar prontamente quaisquer acções ou medidas correctivas razoavelmente necessárias para resolver quaisquer falhas ou deficiências identificadas pelo teste. O Comprador

pode, em qualquer altura e mediante aviso prévio razoável, solicitar uma cópia do PCN e provas de que este foi devidamente testado através de exercícios de simulação (desde que o Comprador proteja essa informação da mesma forma que protege a sua própria informação confidencial). O Comprador pode solicitar alterações ao PCA quando, na opinião razoável do Comprador, esse PCA não proteger adequadamente os interesses do Comprador. Na sequência de um Evento de Força Maior, o Vendedor continuará a ser obrigado a implementar o PCA. O Vendedor não pode invocar o alívio ao abrigo da Secção 20.1 se a existência ou a continuação do Evento de Força Maior for atribuível a uma falha do Vendedor em cumprir as disposições da presente Secção 20.2 ou em executar o PCA na íntegra (a menos que essa falha se deva também a um Evento de Força Maior que afecte o funcionamento do PCA).

## 21. GERAL.

**21.1 Renúncia.** A renúncia a qualquer direito ou recurso só é efectiva se for feita por escrito e não será considerada uma renúncia a qualquer violação ou incumprimento subsequente. Um atraso ou falha no exercício, ou o exercício único ou parcial, de qualquer direito ou recurso não renunciará a esse ou a qualquer outro direito ou recurso, nem impedirá ou restringirá o exercício posterior desse ou de qualquer outro direito ou recurso.

**21.2 Separação.** Se qualquer disposição ou disposição parcial destes TCG for ou se tornar inválida, ilegal ou inexequível, será considerada eliminada, mas isso não afectará a validade e a exequibilidade do resto destes TCG. Se qualquer disposição das presentes CG for considerada suprimida ao abrigo da presente secção 21.2, as partes negociarão de boa fé para chegar a acordo sobre uma disposição de substituição que, na medida do possível, atinja o resultado comercial pretendido da disposição original.

### 21.3 Avisos.

21.3.1 Qualquer notificação dada a uma parte em relação à Ordem de Compra ou a estes TCGs será feita por escrito, endereçada a essa parte na sua sede social (se for uma empresa) ou no seu principal local de negócios (em qualquer outro caso) ou em qualquer outro endereço que essa parte possa ter especificado à outra parte por escrito, de acordo com esta Secção 21.3.

21.3.2 Os avisos devem ser entregues pessoalmente, enviados por correio pré-pago de primeira classe ou outro serviço de entrega no dia útil seguinte, por correio comercial ou por correio eletrónico. Considera-se que uma notificação foi recebida: se entregue pessoalmente, quando deixada no endereço acima referido; se enviada por correio pré-pago de primeira classe ou outro serviço de entrega no dia útil seguinte, às 9h00 do segundo dia útil após o envio; se entregue por correio comercial, na data e no momento em que o recibo de entrega do correio é assinado; ou, se enviada por correio eletrónico, um dia útil após a transmissão.

21.3.3 As disposições da presente Secção 21.3 não se aplicam à notificação de quaisquer processos ou outros documentos em qualquer ação judicial.

**21.4 Direitos de terceiros.** Estes TCG não dão origem a quaisquer direitos ao abrigo da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 para fazer cumprir qualquer termo destes TCG ou da Ordem de Compra.

**21.5 Sobrevivência.** Qualquer disposição da Ordem de Compra ou dos presentes TCG que, expressa ou implicitamente, se destine a entrar ou a continuar em vigor na ou após a cessação ou expiração da Ordem de Compra ou dos presentes TCG, incluindo as Secções 4 (Garantias Expressas), 12 (Licenciamento de Propriedade Intelectual/Invenções), 13 (Confidencialidade), 16 (Indenização) e a presente Secção 21.5 (Sobrevivência), permanecerá em pleno vigor e efeito.

## 22. L APlicável e JURISDIÇÃO.

22.1 As partes acordam que qualquer litígio ou reclamação (incluindo litígios ou reclamações extracontratuais) decorrentes de ou de alguma forma relacionados com a Ordem de Compra ou com estes TCG ou com o seu objeto ou formação serão regidos e interpretados de acordo com as leis de Portugal, com exclusão da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), sem dar efeito aos princípios de conflito de leis. Cada parte concorda irrevogavelmente que os tribunais de Lisboa, Portugal, terão jurisdição exclusiva para resolver qualquer disputa ou reclamação (incluindo disputas ou reclamações não contratuais) decorrentes de ou em conexão com a Ordem de Compra ou estes TCG ou o seu objeto ou formação.